

BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO

I – ABERTURA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 13 horas e 30 minutos, o administrador judicial, Sr. Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, autos nº 011.11.003971-9 (CNJ nº 0003971-34.2011.8.24.0011) em tramitação perante a Vara Comercial da Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, o Sr. Márcio Silveira, procurador do Sintrafite, representante de credores da Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho), conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu à leitura do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores de 29 de setembro de 2011, às 13h30min, em primeira chamada (Anexo II).

Conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado na forma legalmente prevista, a primeira convocação ficou designada para o dia 29 de setembro de 2011, às 13h30min, a ser realizada na sede do Sintrafite, sito à rua Tiradentes, nº 35, bairro Primeiro de Maio, no município de Brusque/SC.

II - PRESENÇAS

Antes da verificação da lista de presenças para aferição quórum de instalação, foi comunicado pelo Administrador Judicial que, nesta mesma data de 29 de setembro de 2011, foi deferido pelo Juízo da Vara Comercial de Brusque/SC requerimento de antecipação de tutela formulado nos autos dos processos nº 011.11.007238-4, 011.11.007236-8, 011.11007235-0, 011.11.500589-8, 011.11.007234-1, 011.11.007237-6, para o fim de alterar a classe dos créditos atinentes a Previnorte, Cibrius, Fusesc, Adviser, Celos,

Oliveira Trust, que passam da classe do art. 41, III, da LRF (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) para a classe definida no art. 41, II, da LRF (créditos com garantia real).

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de 100% (cem por cento) dos credores da classe definida no art. 41, I, da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho), 100% (cem por cento) dos credores da classe definida no art. 41, II, da LRF (credores com garantia real) e 84,16% (oitenta e sete vírgula dezesseis por cento) dos créditos da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados), todos do mesmo diploma legal. Com isso, tem-se por atendido o quórum mínimo de instalação da AGC para deliberação sobre o Plano de Recuperação, na forma do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Foi declarada instalada, assim, a Assembleia Geral de Credores, em 1ª convocação, na medida em que satisfeitas as condições previstas no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05.

III – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Em seguida foi passada a palavra aos representantes da 'sociedade em recuperação'. Foi, então, submetida aos credores proposta de alteração do Plano de Recuperação, cujos termos foram expostos a viva voz em Assembleia. Os termos do plano, por escrito, serão anexados à presente ata (Anexo III).

De acordo com a proposta de alteração do Plano, a qual restou aceita, resultam sem efeito os itens 3.2.2., 3.2.2.1, 3.2.2.1.1., 3.2.2.2., 3.2.2.3., 3.2.2.4., 3.2.2.4.1., 3.2.2.4.2., 3.2.2.5., 3.2.2.6., 3.2.2.6.1., 3.2.2.6.1.2., 3.2.2.6.1.3., 3.2.2.6.1.4., 3.2.2.6.1.5., 3.2.2.6.1.6., 3.2.2.7., 3.2.2.7.1., 3.2.2.7.2., 3.2.2.7.3., 3.2.2.8., 3.2.3., 3.2.4., 3.2.6., 3.2.6.1., 3.2.6.2., 3.2.6.3., 3.2.74., 3.2.7.5., 3.2.7.6., 3.2.7.8, permanecendo inalterados todos os demais itens que aqui não tenham sido expressamente alterados.

IV– MANIFESTAÇÕES DOS CREDORES

Oportunizada a manifestação dos credores, são as mesmas resumidas da seguinte forma.

- a. O representante dos credores com garantia real, Dr. Daniel Oliveira, postulou fosse consignado em ata que fossem computados os votos dos credores desta Classe. As credoras da classe II

(garantia real) questionaram ao representante da recuperanda qual a data proposta para o pagamento dos créditos, tendo sido respondido que, considerando que a reforma do plano não contempla qualquer alteração, assim, encontrar-se-ão as partes para eventual acordo sobre a data de pagamento a data seria acordada posteriormente.

- b. O advogado do SINTRAFITE solicitou esclarecimentos a respeito de qual o valor líquido dos créditos trabalhistas; solicitou informações sobre a situação do crédito da recuperanda contra a Eletrobras; solicitou informações sobre os imóveis de Canelinha/SC. Pediu fosse consignado que entende que na hipótese de o valor dos créditos ilíquidos ultrapassar o valor dos bens oferecidos para a satisfação dos mesmos, deve permanecer a responsabilidade da recuperanda sobre o saldo, bem como que devem ser especificadas as condições de pagamento nestas circunstâncias.
- c. Taipa Fomento manifestou-se no sentido de suspender as deliberações, oportunizando prazo para análise das propostas. A recuperanda manifestou-se pela deliberação sobre o plano, suspendendo-se a AGC caso o resultado seja pela reprovação. O representante dos credores da Classe do art. 41, II, da LRF, arguiu que a medida em questão não seria viável – rejeitado o Plano, nem a AGC poderia deliberar, depois, a suspensão. Pediu que este debate constasse em Ata. O credor Lander requereu a suspensão para análise do plano, com formação de comitê de credores, asseverando ausência de confiabilidade na recuperanda. Pediu constasse em ata que questionará o voto do credor Francisco Calderaro em Juízo. Pediu a apresentação por escrito da proposta de alteração do plano. Manifestou interesse em deliberar sobre a alteração da gestão da recuperanda.
- d. O Administrador Judicial negou a deliberação a respeito da alteração da gestão, na medida em que a matéria não constou da ordem do dia, não havendo previsão legal para que a AGC delibere sobre a matéria nestas circunstâncias.
- e. O procurador da ZZA Securitizadora, Dr. Jonas Antonio Werner, OAB/SC 6.598, substabelece todos os poderes sem reserva dos mesmos ao Dr. Marcellus Augusto Dadam, inscrito na OAB/SC sob o nº 6.111.

Encerradas as manifestações, foram suspensos os trabalhos momentaneamente, retornando com o seguimento da pauta para verificar se há aprovação do plano, suspendendo-se em caso negativo, e votando-se sobre os representantes do Comitê. O representante dos credores da classe do art. 41, II, da LRF, reiterou o posicionamento contrário.

V - DELIBERAÇÕES

A – Do Comitê de Credores: foi posta em deliberação a formação do Comitê de Credores, sendo definidos representantes das respectivas classes da seguinte forma: Classe I - Márcio Silveira e Viviane Morch, como titular e suplente respectivamente; Classe II - Adviser, como titular, Oliveira Trust como suplente;

Classe III - Celesc, como titular, DGS Factoring, como primeira suplente e RCM Factoring, como segunda suplente.

B – Do Plano de Recuperação: o Plano de Recuperação, com as alterações propostas, foi submetido à deliberação dos credores das classe dos credores, para que manifestassem se o rejeitavam, e votaram da seguinte forma:

Classe I - rejeitaram o plano apenas os credores representados pelo Sintrafite e pelo Sindimestre, com 49,20% (quarenta e nove vírgula vinte por cento) dos credores. Aprovam, portanto, 50,80% (cinquenta vírgula oitenta por cento) dos credores da classe trabalhista.

Classe III: os credores da Classe do art. 41, III, da LRF, votaram conforme a relação que segue em anexo, a qual faz parte integrante da presente ata.

Bradesco Cartões e Banco Bradesco, integrantes da classe III (art. 41, III, da LRF) se abstiveram.

Por determinação do Administrador Judicial, os credores da classe II (art. 41, II, da LRF) votam em apartado e *sub conditione* em função: a) de a classificação de seu crédito ter sido definida com sendo nesta classe decorreu de decisão antecipatória proferida na data desta AGC; b) em função de não terem sido alteradas as condições de pagamento do seu crédito, incidindo a regra do art. 45, § 3º, da LRF.

Renato Hadlich, do credor Lander, manifesta repúdio quanto ao fato de um representante de credores da classe III, munido de procurações que foram protocoladas junto ao administrador dentro do prazo legal, ser funcionário da Buettner.

Sintrafite e Sindimestre, que votaram, pelos seus créditos e pelos de seus representados, contra o plano de recuperação, diante da alteração da classificação dos respectivos créditos, inclusive os relativos a honorários assistenciais, como integrantes da classe I (art. 41, I, da LRF), alteram o sentido de seu voto para aprovar o Plano, em todas as instâncias, de modo que, na classe I, o plano proposto obtém 100% (cem por cento) de aprovação.

Em função das dúvidas a respeito do voto proferido pelos credores da classe II, tendo em vista a regra do art. 45, § 3º, da LRF, e não tendo havido alteração das condições originais pelo plano proposto, o seu voto não é considerado para verificação do resultado das deliberações. Os credores com garantia real pedem seja consignado que para a aprovação do plano é necessária a aprovação de todas as classes, e a classe dos credores com garantia reprovou o plano proposto pela recuperanda por unanimidade. Registra que, data vênua da posição do administrador judicial, mantém posição de que o plano foi reprovado.

O Banco Nacional impugna a realização da AGC em função de carecer de decisão judicial divergência do mesmo em relação à categoria que lhe foi atribuída. Entende o Banco ser titular de crédito com garantia real, e não quirografário. Desde já, em sendo alterada sua categoria para crédito com garantia real, manifesta-se no sentido da rejeição do plano.

A Celesc subscreve as manifestações dos credores da classe II e do Banco Nacional, acima.

A credora Lander impugna o voto do credor Francisco Calderaro em função do instrumento de procuração outorgado a seu representante não ser instrumento público e em razão de o procurador não ser advogado. Impugna, do mesmo modo, todos os votos proferidos por procuradores não advogados. Pediu desde logo a anulação destes votos com a recontagem. O administrador registrou que estas questões devem ser submetidas ao Juízo, não havendo possibilidade de decisão em AGC.

Carlos Alberto Polato, por seu procurador Jeancarlos Ribeiro, pede para consignar em ata que há funcionários da recuperanda representando credores diversos, votando sempre pela aprovação do plano.

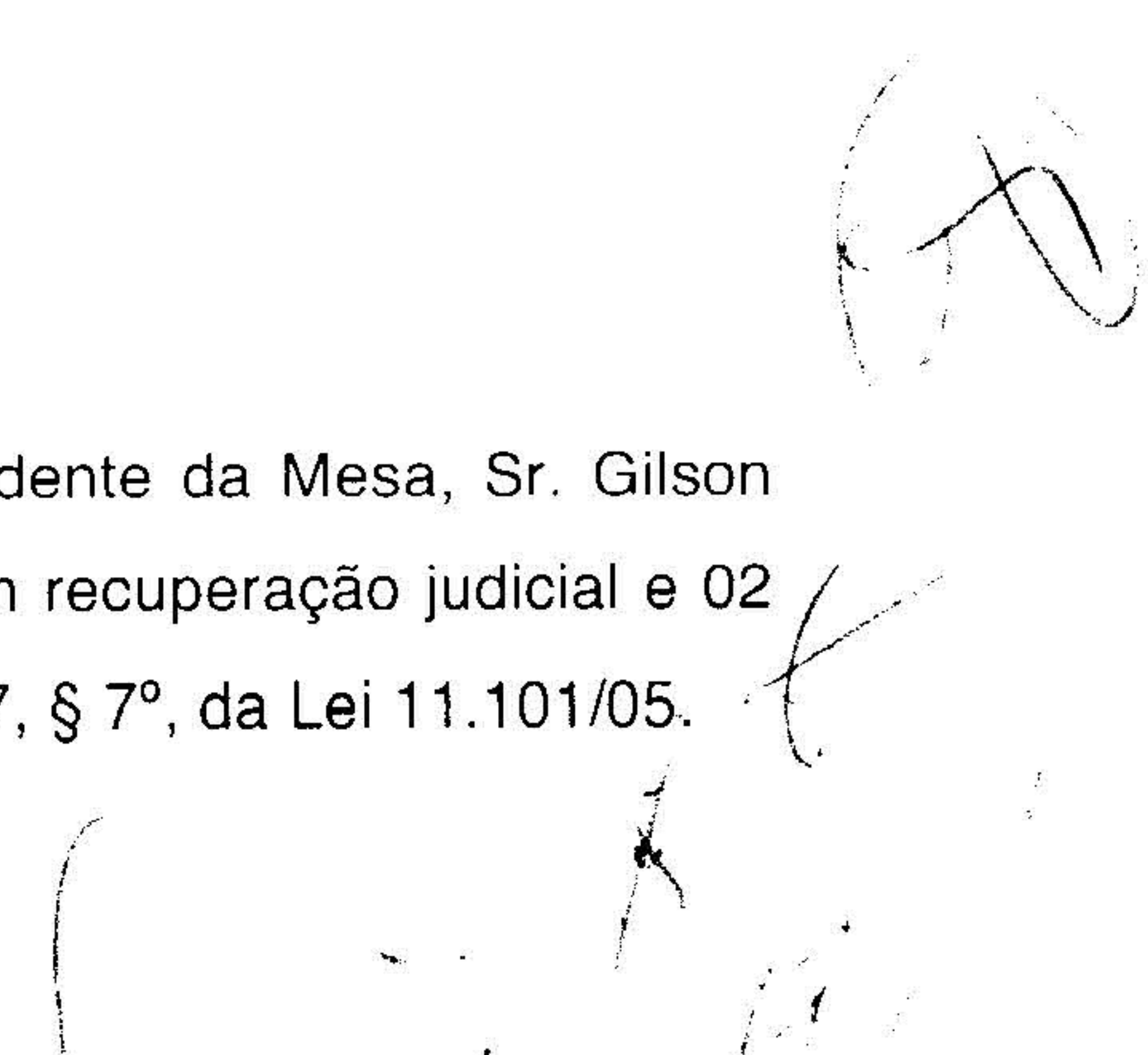
O credor Lander postula: I – oposição com relação aos votos dos funcionários da Buettner que representaram várias empresas com procuração particular sem os poderes que são conferidos aos advogados; II – o mesmo com relação ao procurador do credor Francisco Calderaro; III – o voto do credor Francisco Calderaro não deve ser computado por se tratar de crédito de precatórios devidos pela União, não pela Buettner; IV – impugna a votação dos credores trabalhistas pelos Sindicatos, que foi alterada; V – a Lander aduz que também impugnou a relação de credores para que fosse incluída na classe dos créditos com garantia real; VI - a Lander requer ainda sejam disponibilizadas pelo Administrador cópias das procurações dos credores que votaram favoravelmente ao plano.

VI – RESULTADO

Considerando que foi rigorosamente observado o disposto no art. 45 da Lei 11.101/05, restou **aprovado** o Plano de Recuperação, com as alterações propostas em AGC, cujos termos, especificados no Anexo III e aprovados pelos credores, integram a presente para todos os fins e efeitos.

VII - ENCERRAMENTO

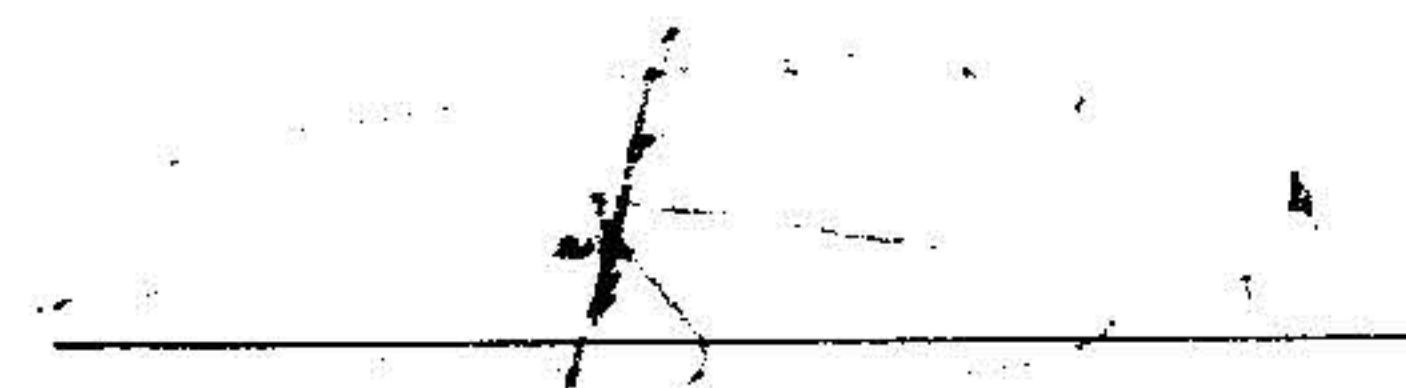
Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Gilson Amilton Sgrott, o Secretário da Mesa, senhor Márcio Silveira, pela empresa em recuperação judicial e 02 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



Os Anexos são também rubricados pelas pessoas acima nominadas, integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.



Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott



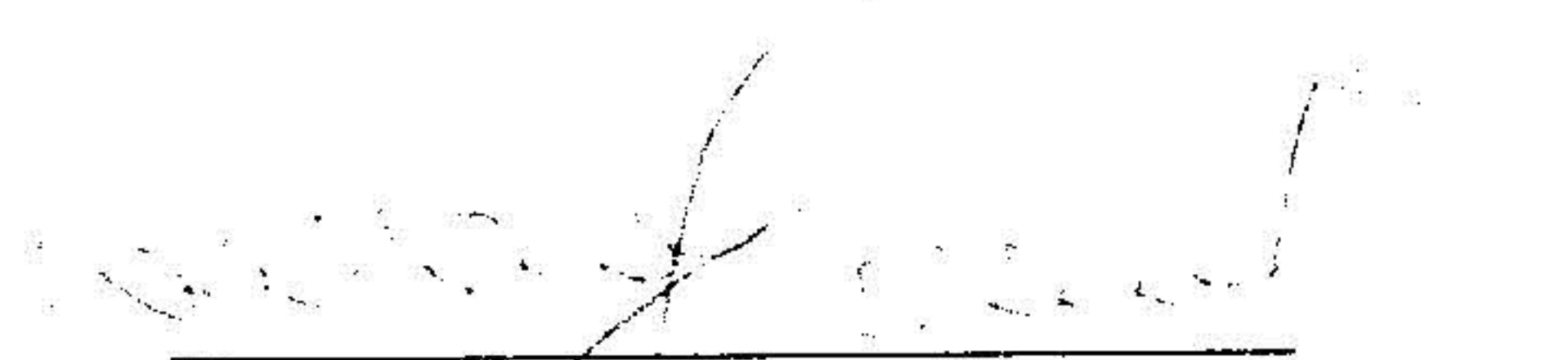
Sr. Secretário da Mesa
Márcio Silveira



BUETTNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
p.p. Guilherme Caprara - OAB/RS 60.105



Credor Trabalhista
Viviane Morch Gonçalves



Credor Trabalhista
Sérgio Gamba



Previnorte Fundação de Previdência
Credor com Garantia Real



Cibrius Instituto Conab de Seguridade Social
Credor com Garantia Real



CELESC
Credor Quirografário



Barcelona Fomento Mercantil
Credor Quirografário